

**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EMERGENCIAL
SINMED-MG e SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE**

SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 17.506.890/0001-00, Carta Sindical L 057 P 048 A 1969, doravante denominado **SINMED/MG**, representado por seu Diretor Presidente, **FERNANDO LUIZ DE MENDONÇA**, inscrito no CPF sob o nº 642.391.016-20, com sede na Av. do Contorno, nº 4.999, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG e, **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº. 17.209.891/0001-93, situada na Avenida Francisco Sales, nº 1.111, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Provedor, **SAULO LEVINDO COELHO**, inscrito no CPF sob o nº 125.014.256-34, realizam **O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EMERGENCIAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - Considerando o disposto no Decreto nº 10.422, de 13 de Julho de 2020, que prorroga os prazos para celebrar os acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho em até 120 (cento e vinte) dias e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.

II - Considerando que o Acordo Coletivo de Trabalho Emergencial celebrado entre a Santa Casa e o SINMED-MG fixou o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para aplicação da medida de suspensão temporária do contrato de trabalho e de 90 (noventa) dias para a medida de redução proporcional de jornada e de salário, com base no texto da então vigente Medida Provisória nº 936 de 1ª de abril de 2020.

III - Considerando que os fatos que motivaram a celebração do ACT Emergencial persistem e, neste momento, de forma ainda mais evidente, sobretudo em razão do "pico" da pandemia do Novo Coronavírus no Município de Belo Horizonte, conforme amplamente divulgado na mídia.

RESOLVEM as Partes firmar o **Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho Emergencial**, em conformidade com os termos e condições gerais definidos abaixo e respeitadas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho Emergencial, firmado entre as Partes em 08 de maio de 2020:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica autorizada a prorrogação do prazo máximo para a prática da medida denominada de "REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO", previsto no *Parágrafo Quinto da Cláusula Segunda do ACT Emergencial* e de que trata o caput do art. 7º da Lei nº 14.020, de 2020, que será acrescido de 30 (trinta) dias, de modo a completar o total de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica autorizada a prorrogação do prazo máximo para a prática da medida denominada de “SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO”, previsto no *Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira do ACT Emergencial* e de que trata o caput do art. 8º da Lei nº 14.020, de 2020, que será acrescido de 60 (sessenta) dias, de modo a completar o total de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que os períodos de redução proporcional de jornada e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho utilizados até a data de assinatura deste Termo Aditivo, serão computados para fins de contagem dos limites máximos resultantes do acréscimo de prazos de que tratam as Cláusulas Primeira e Segunda deste Instrumento, respeitando-se assim o limite máximo de 120 dias.

CLÁUSULA QUARTA - As Partes, neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e condições do Acordo Coletivo de Trabalho Emergencial, de forma que permanecem inalteradas as demais disposições, sendo certo que qualquer disposição deste instrumento deve ser interpretada e entendida à luz das disposições do aludido Acordo Coletivo de Trabalho Emergencial.

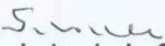
CLÁUSULA QUINTA – Assim, por estarem justos e de acordo com o inteiro teor das cláusulas pactuadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho Emergencial (ACT) em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte/MG, 24 de julho de 2020.

Assinado de forma digital por SINDICATO DOS
MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS:17506890000100
Dados: 2020.07.29 10:16:34 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2020.009.20074

Fernando Luiz de Mendonça
Diretor Presidente

SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINMED/MG


Saulo Levindo Coelho
Provedor

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE

